



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 51, DE 13 DE JULHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do espaço de
ciência Sala Mendeleev.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.917756/2025-74 e o que foi deliberado em sua 513ª reunião, realizada em 9 de julho de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do espaço de ciência Sala Mendeleev, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Sala Mendeleev é um espaço de ciência destinado ao estudo, à pesquisa e à exposição de peças e coleções científicas ou didáticas relacionadas à Tabela Periódica e aos elementos químicos.

Art. 3º A Sala Mendeleev vincula-se ao Departamento de Química – DEQ do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Parágrafo único. A Sala Mendeleev integra a Secretaria de Museus e Espaços de Ciência da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFV.

Art. 4º À Sala Mendeleev compete zelar pela guarda, pela conservação, pela preservação e pela valorização das coleções de que trata o art. 2º.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 5º A Sala Mendeleev, por meio do sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, tem as seguintes finalidades:

I - desenvolver o ensino da Química visando ao aperfeiçoamento profissional;

II - popularizar o conhecimento científico em Química, tornando-o acessível a toda a comunidade, de modo a constituir-se ponte entre a Universidade e a sociedade;

III - oferecer à comunidade atividades de ensino e resultados de pesquisa em linguagem acessível, por meio de exposições, cursos, oficinas e serviços, promovendo a extensão e a capacitação;

IV - desenvolver atividades museológicas por meio da aquisição, da preservação, da conservação, da comunicação e da difusão do acervo científico e cultural, em consonância com a política museológica institucional de acervos; e

V - promover e participar de ações destinadas à conscientização, à preservação e ao manejo sustentável da natureza e do acervo museológico.

Art. 6º O espaço físico da Sala Mendeleev será usado para:

I - expor amostras de elementos químicos, objetos que exemplifiquem a sua aplicação e minerais que compõem o acervo;

II - pesquisar, desenvolver e divulgar novos métodos de ensino de Química e de apresentação da exposição, conforme novas demandas da sociedade;

III - realizar experimentos envolvendo elementos químicos para a comunidade universitária e externa; e

IV - elaborar material de divulgação sobre elementos químicos e a Tabela Periódica para exposição no próprio espaço, para exposições itinerantes e para as redes sociais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º A Sala Mendeleev apresenta a seguinte estrutura orgânica:

I - Comissão Coordenadora;

- II - colaboradores; e
- III - estagiários.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 8º A Comissão Coordenadora é o órgão superior de administração da Sala Mendeleev, com funções consultivas, deliberativas e executivas.

Art. 9º A Comissão Coordenadora é constituída por até quatro professores lotados no DEQ, que atuem em projetos de extensão realizados na Sala Mendeleev, um dos quais será o Coordenador Geral.

§ 1º A Comissão Coordenadora será eleita pelo Colegiado do DEQ para mandato de dois anos, podendo ser reeleita sucessivamente.

§ 2º O Coordenador Geral, que também exercerá a função de curador, será eleito pelo Colegiado do DEQ para mandato de dois anos, podendo ser reeleito sucessivamente.

§ 3º Os membros da Comissão Coordenadora e o Coordenador Geral serão designados em ato do Chefe do DEQ.

Art. 10. A Comissão Coordenadora se reunirá mediante convocação do Coordenador Geral.

§ 1º Os membros da Comissão Coordenadora poderão participar das reuniões presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião da Comissão Coordenadora é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador Geral terá o voto de qualidade.

Art. 11. A Secretaria-Executiva da Comissão Coordenadora será exercida pelo DEQ.

Art. 12. Ao Coordenador Geral incumbe:

I - promover processos seletivos com vistas a selecionar estagiários bolsistas ou voluntários para as atividades próprias da Sala Mendeleev junto ao público externo;

II - supervisionar e orientar os estagiários bolsistas ou voluntários da equipe da Sala Mendeleev com vistas ao atendimento do público visitante;

III - manter preenchidas as vagas da equipe de estagiários da Sala Mendeleev;

IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora da Sala Mendeleev;

V - desempenhar a função de curadoria da Sala Mendeleev;

VI - deliberar sobre a distribuição e a utilização dos espaços e das instalações da Sala Mendeleev; e

VII - representar a Sala Mendeleev junto ao Colegiado da Secretaria de Museus e Espaços de Ciência e junto aos órgãos da administração superior da UFV, podendo delegar estes poderes a membros da Comissão Coordenadora.

Art. 13. À Comissão Coordenadora compete:

I - colaborar com o Coordenador Geral na direção, no planejamento e na execução das atividades da Sala Mendeleev;

II - supervisionar e orientar os estagiários bolsistas ou voluntários da equipe da Sala Mendeleev;

III - reunir e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento dos projetos e das atividades da Sala Mendeleev;

IV - auxiliar nas atividades técnicas de museologia e curadoria, zelando pela integridade e pela preservação do patrimônio museológico da Sala Mendeleev;

V - colaborar no planejamento e na execução de atividades educativas e científico-culturais que estimulem a conscientização e a valorização do patrimônio natural e cultural da Sala Mendeleev; e

VI - promover cursos, palestras, seminários e outros eventos que contribuam para a divulgação científica e a popularização da ciência.

CAPÍTULO VI

DOS COLABORADORES

Art. 14. A chefia do DEQ poderá indicar servidores técnico-administrativos para atuarem na Sala Mendeleev, os quais serão seus colaboradores.

Parágrafo único. Aos colaboradores de que trata o *caput* incumbe:

I - colaborar com a Comissão Coordenadora no planejamento e na execução das atividades da Sala Mendeleev;

II - registrar e atualizar as informações sobre o desenvolvimento dos projetos e das atividades da Sala Mendeleev;

III - auxiliar a Comissão Coordenadora da Sala Mendeleev nas atividades técnicas de museologia e curadoria;

IV - manter as condições de uso das instalações e zelar pela integridade e pela preservação do patrimônio museológico da Sala Mendeleev;

V - orientar os usuários quanto à forma de manipulação dos materiais do acervo da Sala Mendeleev;

VI - controlar o uso de material de consumo específico da Sala Mendeleev, fazer ou auxiliar nos pedidos de compras e acompanhar a aquisição dos materiais;

VII - exercer atividades administrativas estabelecidas pelo Coordenador Geral da Sala Mendeleev; e

VIII - auxiliar a Comissão Coordenadora na promoção de cursos, palestras, seminários e outros eventos que contribuam para a divulgação científica e a popularização da ciência.

Art. 15. Serão colaboradores, também, os:

I - docentes lotados no DEQ que coordenem projetos desenvolvidos na Sala Mendeleev; e

II - docentes ou servidores técnico-administrativos da ativa ou voluntários, internos ou externos à UFV, além de membros da comunidade em geral, que sejam membros de projetos, programas, cursos, oficinas e outras atividades desenvolvidas pela Sala Mendeleev, reconhecidos pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. Aos colaboradores de que trata o *caput* incumbe:

I - manter as condições de uso das instalações e zelar pela integridade e pela preservação do patrimônio museológico da Sala Mendeleev;

II - colaborar com a Comissão Coordenadora da Sala Mendeleev no planejamento, na execução e na divulgação dos respectivos projetos, programas, cursos, oficinas ou atividades; e

III - registrar e atualizar as informações sobre o desenvolvimento dos respectivos projetos, programas, cursos, oficinas ou atividades da Sala Mendeleev.

CAPÍTULO VII

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 16. Os estagiários da Sala Mendeleev são estudantes bolsistas ou voluntários, admitidos por meio de processo seletivo.

Art. 17. Aos estagiários voluntários ou bolsistas incumbe:

I - auxiliar a Comissão Coordenadora no registro das informações sobre o desenvolvimento das atividades da Sala Mendeleev;

II - auxiliar a Comissão Coordenadora a zelar pela integridade e pela preservação do patrimônio museológico da Sala Mendeleev;

III - receber o público da Sala Mendeleev em visitas guiadas, com a realização de atividades interativas; e

IV - colaborar no planejamento e na execução de atividades educativas e científico-culturais da Sala Mendeleev.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral da Sala Mendeleev.

Art. 19. Propostas de alteração desta Resolução deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado do DEQ.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 13/07/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1987125** e o código CRC **EA71D3B9**.

Referência: Processo nº 23114.917756/2025-74			SEI nº 1987125
<i>Campus Viçosa</i> Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, <i>Campus</i> Universitário 36570-900 Viçosa/MG	<i>Campus Florestal</i> Rodovia LMG-818, km 6 35690-000 Florestal/MG	<i>Campus Rio Paranaíba</i> Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário 38810-000 Rio Paranaíba/MG	